

Meta 9 de 2024 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário

Implantar, no ano de 2024, dois projetos oriundos do laboratório de inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030

Questionário

Id.	Pergunta
P9.1	O tribunal cadastrou na plataforma RenovaJud , no ano de 2024, dois projetos oriundos do laboratório de inovação relacionados à Agenda 2030?
P9.2	Houve a participação de um laboratório de outro tribunal para implementação dos projetos?
P9.3	O tribunal identificou benefícios na execução do projeto?

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se o tribunal cadastrar o projeto que reflita a principiologia da gestão da inovação na plataforma [RenovaJud](#) em 2024 e até o dia 31 de maio de 2024 (30% da meta), quando houver a participação de outro tribunal para implementação de um dos projetos (50% da meta) e identificar os benefícios do projeto (20% da meta). No entanto, o tribunal ficará com 0% de cumprimento na meta se não houver o cadastro do projeto na plataforma [RenovaJud](#) no prazo estipulado (31/05/2024). **O projeto deverá ser classificado na plataforma [Renovajud](#) com a tag específica denominada “Meta9-2024”, bem como conter arrazoado sobre o aspecto inovativo que possui.**

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento da meta

$$= (P9.1 * 30 + P9.2 * 50 + P.3 * 20) / 100$$

Onde:

- P9.1 assume valores de 0 (não apresentou nenhum projeto), 1 (apresentou um ou dois projetos de inovação);
- P9.2 assume valores de 0 (nenhum projeto envolveu a participação de outro tribunal), 1 (um dos projetos envolveu a participação de outro tribunal).
- P9.3 assume valores de 0 (não identificou benefícios), 1 (identificou benefícios).

Esclarecimento da Meta

A Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, foi instituída pela Resolução CNJ nº 395 de 2021 e visa o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

Dentre os fundamentos da principiologia da gestão da inovação do Poder Judiciário está o desenvolvimento sustentável, que é desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

Desde 2023, a meta possui o intuito de promover o apoio da Alta Administração do órgão às iniciativas oriundas dos laboratórios de inovação, e fomentar a materialização de ideias que impactem a sociedade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.

Os laboratórios são espaços que utilizam métodos ou técnicas referentes à gestão da inovação em seus fluxos de trabalho, estimulando a cultura da inovação, de forma coletiva ou em parceria, observando os princípios do Art. 3º da Resolução CNJ nº 395/2021.

Para fins de cumprimento da meta, os tribunais devem observar a principiologia da gestão da inovação na Resolução e, por meio dos seus laboratórios, elaborar um projeto de solução para um problema voltado à sociedade e relacionado à Agenda 2030.

É recomendável que sejam considerados os problemas identificados na implementação de Políticas Judiciárias, em relatórios oficiais do Poder Judiciário (Relatório Justiça em Números, Relatório da Corregedoria Nacional de Justiça, entre outros) ou em atos de organismos internacionais (Decisões e Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH, entre outros).

No projeto da meta devem constar a quais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 ele está relacionado. No projeto da meta também deve constar cronograma previsto para realização do projeto.

Só serão consideradas como inovadoras os projetos que ensejem potencial implementação de serviço novo ou significativamente melhora a carga de avaliação da comissão avaliadora, conforme definições básicas do art. 2º da Resolução CNJ n. 395/2021 e do Manual de Oslo:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

(ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3. ed. Rio de Janeiro: FINEP, 1997. p. 55. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>)

Para acompanhamento da meta, **os projetos deverão ser cadastrados na plataforma [RenovaJud](#) até o dia 31 de maio de 2024 com a identificação da tag Meta9-2024.**

O tribunal ficará com 0% de cumprimento na meta se não houver o cadastro dos projetos na plataforma [RenovaJud](#) no prazo estipulado (31/05/2024).

O atendimento aos critérios de inovação e aos demais critérios da meta, serão avaliados pelo Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário até 30 de junho de 2024.

Os tribunais que não atenderem aos critérios de inovação e aos demais critérios da meta poderão rever os projetos até 31 de julho de 2024, não sendo aceitos novos projetos, somente os inicialmente cadastrados até 31/05/2024